









Edital nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS ARTÍSTICAS.

O município de Imbituba, do Estado de Santa Catarina – SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, representada pela Superintendência de Cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, Decreto Federal Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023. Em conformidade com o resultado das oitivas organizadas Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo (COGEST LPG). A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, colegiado vinculado ao Órgão Gestor da Cultura - OGCult, integrante do Órgão Superior da Política Cultural de Imbituba – OSPCI/CMPC, torna público a presente Edital nº 001/2023 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta chamada é o credenciamento artístico/cultural para artistas, escritores, artesãos, bandas, grupos: literários, musicais, dança, teatro ou circo, coletivos formalizados e não formalizados, associações, cooperativas, e empresas privadas e/ou outras manifestações culturais que atuam na área cultural há pelo menos 2 anos ativamente, no município de Imbituba, SC.
- 1.2 Este credenciamento será concedido na modalidade Chamada Pública sendo, no entanto, obrigatória a apresentação de uma atividade cultural como contrapartida artística.
- 1.3 Os credenciamentos serão contemplados conforme as categorias descritas neste edital, previsto no Termo de Adesão da Lei Paulo Gustavo LPG (Lei Complementar n. 195 de 08/07/2022), produzidos nas oitivas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei complementar 185/2023, chamada Lei Paulo











Gustavo, que foram transferidos diretamente ao Fundo Municipal de Cultura, sendo orçamentariamente exclusivo para a execução das ações culturais previstas.

- 2.2 O valor vinculado para esse Edital é de R\$ 96.707,51 (Noventa e seis mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), o qual prevê o repasse do recurso para 35 credenciados distribuídos 11 segmentos artísticos e culturais relacionados no ANEXO I deste edital, resultando em R\$2.763,00.
- 2.3 O credenciado receberá o recurso no valor de R\$ R\$2.763,00 (dois mil e setecentos e sete reais e sete centavos) e o mesmo ficará condicionado obrigatoriamente a realizar uma atividade artística/cultural de acordo com sua área como forma de contrapartida.
- 2.4 O pagamento do recurso será efetuado por meio de transferência bancária, somente na conta do credenciado, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração Cultural, os encargos com impostos como prestação de serviços à terceiros (se houver), ficam condicionados a responsabilidade do credenciado.
- 2.5 o credenciado deverá apresentar <u>obrigatoriamente</u>, um relatório de atividades com registros da contrapartida prestada ao município, como prestação de conta.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir do dia <u>04 outubro a 04 de</u> <u>novembro de 2023 às 23:59 (horário de Brasília)</u>, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, e direcionadas a SUPERINTENDENCIA DE CULTURA, com assunto: CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL por protocolo online (via sistema 1doc) no site https://www.imbituba.sc.gov.br;

3.2 PODERÃO PARTICIPAR:

<u>Pessoa Física:</u> maior de 18 anos, residente e domiciliado em Imbituba - SC, com projetos e trabalhos na área cultural executados no município e que comprove atividade culturais e artísticas no prazo mínimo de 02 (dois) anos.

<u>Pessoa Jurídica</u>: de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Imbituba - SC, e que comprove atividade culturais e artísticas no prazo mínimo de 02 (dois) anos executadas no município.











3.2.1 O proponente poderá enviar mais de uma inscrição, mas será habilitado apenas um projeto por CPF/CNPJ. Considera-se um mesmo inscrito a Pessoa Física que também se constitui como tipo empresarial MEI.

3.3 FICAM IMPEDIDOS DE SE INSCREVER NESTE EDITAL:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Espaço Cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal:
- f) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h) Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Imbituba SC.
- i) Pessoa Física, funcionários efetivos ou comissionados da Diretoria de Cultura, membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC e membros do COA e seus parentes até primeiro grau.

3.4 PARA SE INSCREVER O PROPONENTE DEVERÁ:

- 3.4.1 As inscrições serão efetuadas somente mediante protocolo online das seguintes documentações:
- a) Formulário de Credenciamento devidamente preenchido e assinados, conforme o Anexo II:
- b) Cópia do documento com foto e CPF (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) juntamente com ANEXO IV, se for representante de coletivo não formalizado e em caso de <u>Pessoa Jurídica</u> enviar documentação do responsável legal e anexar junto certificado do MEI ou Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; (se caso for).
- c) c.1) Cópias de comprovantes de residência, no município de Imbituba, nos últimos 2 (dois) anos (conta de luz, água, telefone, talão de IPTU ou contrato de locação no nome do proponente, com firma reconhecida em cartório), sendo pelo menos, <u>uma datada de 2 (dois) anos atrás e outra com data atual;</u> se o contrato de aluguel, água, luz, telefone ou IPTU estiver no nome do cônjuge, terá que apresentar cópia de certidão de casamento;











- c.2) Caso o Proponente não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, conforme ANEXO VIII, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o Proponente, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de comprovantes (conta de água, luz, telefone, talão de IPTU) em nome do proprietário do imóvel (um atual e um dos últimos dois anos);
- c.3) e/ou Certidão de quitação eleitoral, que conste a data de domiciliado, superior a, no mínimo, 2 (dois) anos no município. (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral)
- d) Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, o nº da Conta Corrente ou poupança, Agência e Banco.
- e) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: Prefeitura Municipal de Imbituba (https://www.imbituba.sc.gov.br);
- f) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual (https://sef.sc.gov.br);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (https://www.receita.fazenda.gov.br).
- h) PORTFÓLIO do projeto ou de atividades executadas, de forma que comprovem sua realização no município de Imbituba. (Imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, catálogos, reportagens, material publicitário entre outros.)
- 3.4.2 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no formulário de inscrição, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aqui representado por meio da Superintendência de Cultura do município de Imbituba de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.
- 3.4.3 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.
- 3.4.4 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Município de Imbituba SC.











- 3.4.5 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, o protocolo de inscrição (online) e sítio eletrônico do Município (www.imbituba.sc.gov.br), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.
- 3.4.6 No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura, que pode ser digital, das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o recurso em seu nome, conforme modelo do Anexo V deste edital;
- 3.4.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:
- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de credenciamento, e cópia digitalizadas dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. HABILITAÇÃO/AVALIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 As inscrições recebidas pela Superintendência de Cultura SEDUCE, serão encaminhadas para a avaliação e análise pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura CMIC colegiado integrante do Conselho Municipal de Política Cultural de Imbituba CMPC, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.175, de 18 de abril de 2013 e a Lei Complementar nº 4.874, de 21 de dezembro de 2017. Após, serão direcionadas ao COA (Comissão de Orientação e Acompanhamento) para homologação e publicação do Resultado Preliminar das Inscrições Habilitadas e Inabilitadas.
- 4.2 Aos agentes culturais inabilitados caberá interposição de recurso no prazo de_2 (dois) dias úteis, após a publicação do Resultado Preliminar no DOM/SC;
- 4.3 A interposição de recurso referente à inabilitação deverá ser protocolada online ou na PMI, dirigida à Diretoria de Cultura SEDUCE, que submeterá à análise da CMIC, para posterior decisão.
- 4.4 A CMIC encaminhará o resultado da análise para o COA, que receberá os credenciamentos selecionadas pós-recurso para homologação e encaminhará para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte SEDUCE, que divulgará o resultado com a lista Classificatória Final no Diário Oficial.











5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A avaliação da seleção será realizada conforme a seguinte metodologia de pontuação mínima à máxima, no intervalo de 10 (dez) a 100 (dez), somando, no máximo, 100 pontos, sendo a nota mínima 40 pontos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2 – Disponibilidade de realizar a contrapartida prevista neste edital em comum acordo com OGcult	10
3- Quantidade de pessoas beneficiadas com o recurso do credenciamento	30
4 - Desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da economia criativa e produção cultural no município;	20
5 – Tempo de atuação no segmento para o qual está indicado/a:	10
Até 3 anos: 2 pontos Até 5 anos: 3 pontos Até 10 anos: 4 pontos Mais de 10 anos: 10 pontos;	
6 - CONTRAPARTIDA SOCIAL;	30
Pontuação máxima atingida:	100

- 5.2 A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da CMIC.
- 5.3 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios 5 e 6, sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate será feito com base na idade do candidato, sendo classificado o mais velho.
- 5.4 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 50 pontos.











- 5.5 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 5.6Na ausência de inscritos e/ou aprovados em uma determinada área/segmento, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas, tendo como critério a maior nota.

6. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

6.1 Na hipótese de o número de selecionados para um dos segmentos culturais descritos no Anexo I deste edital, ser menor do que a quantidade oferecida, poderão ser remanejados para seleção das propostas melhores pontuadas, de acordo com a ordem de pontuação, conforme deliberação da CMIC.

7. DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CULTURAL OBRIGATÓRIA

- 7.1 Os credenciados selecionados nesta chamada pública ficam obrigados a realizarem a contrapartida artística com duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos, podendo essa ser inédita ou não, no prazo de 180 dias. O cronograma das atividades culturais dos contemplados será organizado pela OGCULT Órgão Gestor de Cultura atual Superintendência, o qual irá montar uma programação com data e horário a posteriori com o credenciado. As atividades deverão ser realizadas de modo presencial ao publico.
- 7.2 A Proposta de atividade cultural a ser realizada como contrapartida poderá ser realizada no ano de 2023 ou 2024, cumprindo o prazo previsto neste edital e de acordo com o cronograma da execução da Lei nº195/2022.
- 7.3 As atividades culturais promovidas pelo credenciado contemplado como contrapartida deverão ser realizadas em comum acordo com a Superintendência de Cultura e Administração Pública do município.
- 7.4 O credenciado deverá comprovar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, via Superintendência de Imbituba/SC, a realização das atividades de contrapartida conforme o item 2.5 deste edital, observando o prazo da prestação de contas, vigente.
- 7.5 A não comprovação da realização da atividade cultural, no prazo descrito no item 7.1 deste Edital, implicará em ações administrativas e judiciais ao credenciado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.











8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 Por se tratar de dinheiro público, é obrigatória a realização da prestação de contas do valor utilizado. A prestação de contas será de forma simplificada, através da apresentação de declaração de recebimento de recurso e o relatório de fotos das atividades da contrapartida obrigatória.
- 8.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser anexados no protocolo de origem da inscrição do credenciado em até 90 (noventa) após a execução da proposta.
- 8.3 A Superintendência de Cultura encaminhará os documentos para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC para análise e parecer da execução da contrapartida. Sendo aprovada pela comissão será encaminhada para homologação e publicação de extrato no DOM, SC.
- 8.4 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

- 9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer na Superintendência de Cultura do município para proceder à assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO CULTURAL no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação via protocolo online de inscrição.
- 9.2 O não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará descredenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado pela elaboração e apresentação de documentação irregular.
- 10.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas pelo e-mail: leipaulogustavo.imbituba@gmail.com.
- 10.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.











- 10.4 Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo cede ao Município de Imbituba /SC, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Imbituba.
- 10.5 As propostas recebidas serão encaminhadas para a avaliação e análise pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, e homologadas pelo COA, via Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Superintendência de Cultura.
- 10.6 incluir as logos

11. DOS ANEXOS

11.1 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Segmentos Artísticos/Categorias

ANEXO II – Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Residência,

ANEXO IV – Carta coletiva de anuência para pessoa física (Espaço Cultural Artístico Não formalizado)

ANEXO V – Requerimento de Recurso

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração Cultural

ANEXO VII – Relatório de atividades e prestação de contas

12. DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Imbituba/SC.











Imbituba, 05 de outubro de 2023

Rafaela Pereira de Melo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE

Alessandra Aparecida dos Santos

Superintendência de Cultura













ANEXO I - <u>SEGMENTO ARTISTICO/CATEGORIA A SEREM CREDENCIADAS</u>

Segmentos Culturais/Artístico	Vagas	Valor Unitário	Valor total por segmentos
1 Artes plásticas	04	R\$2.763,30	R\$ 11.053.20
2 Artesanato	04	R\$2.763,30	R\$ 11.053.20
3 Cultura popular e Manifestações Tradicionais e Gastronomia (Indígenas, Afro- brasileira, Açoriana)	04	R\$2.763,30	R\$ 11.053.20
4 Dança	03	R\$2763,30	R\$ 8.289,90
5 Fotografia	04	R\$2.763,30	R\$ 11.053.20
6 Literatura	04	R\$2.763,30	R\$ 11.053.20
7 Circo	03	R\$2763,30	R\$ 8,289,90
8 Música	05	R\$2.763,30	R\$ 13.816.50
9 Teatro	04	R\$2.763,07	R\$11.052,28
TOTAL	35 selecionados	R\$ 96.715,50	R\$ 96.715,50











ANEXO II - Edital nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA/DO CREDENCIADA/O: (artista ou grupo)		
SEGMENTO ARTISTICO/CATEGO	RIA:	
<u>GEGIWEITT O THAT I GOTOTAL GO</u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
TIPO DE INSCRIÇÃO:		
() INDIVIDUAL () COLETIVO N	NÃO FORMALIZADO () CNPJ/MEI	
ENDEREÇO:		
Descrição: (proposta da atividade de contrapartida):		
Quantidade de pessoas beneficiada	s com esse recurso:	
DADO RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO:	CPF:	
	RG:	
CONTATO:	EMAIL:	
Assinatura do Credenciado:		











ANEXO III - Edital nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Edital nº 001/2023

_, data de expedição/, Órgão,
, venho perante a este instrumento declarar, na
e 29 de agosto de 1983, que não possuo comprovante de
sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
ko, documento comprobatório em nome de terceiro:
Complemento:
•
CEP: 88780-000
-21 : 00700-000
do
do











CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

ANEXO IV

	ETIVA DE ANUÊNCIA ural Artístico Não form		SICA	
Nós,	membros	(nome	do decla	
PÚBLICA P	ora apresentada pai PARA CREDENCIAMI – LEI COMPLEMENTA	ra participação no ENTO ARTISTICO/	Edital nº xx/20 CULTURAL DA	23, CHAMADA CIDADE DE
RG: responsável	o, indicamos o(a , CPF: pela apresentação este premio na categori	, cor desta proposta de	no nosso(a) re	
ciente de que	umento deverá ser imp e o(a) representante a as dos recursos financ	cima indicado(a) sera	á o(a) responsáv	el por receber e
O coletivo/gro	upo é composto pelos	membros abaixo lista	ados:	
Imbituba - S0	C , de	de 2023	3.	
	ICATIVA: r os dos membros com leto, CPF, endereço e	-	ações:	

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI.

E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ

Edital nº 001/2023

DESCLASSIFICADA.











CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RECURSO

Edital nº 001/2023 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LE COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.
Eu,, portador do documento de identidade n, inscrição n, para concorrer a uma seleção de propostas de atividades culturais na Edital nº xx/2023, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTISTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – LE COMPLEMENTAR N 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO sou contra a decisão do mesmo. A decisão objeto de contestação é
(explicitar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):
Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:
Imbitubade 2023.
Assinatura do Proponente

Edital nº 001/2023











CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CULTURAL
NÃO PREENCHER
TERMO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023/SEDUCE
TERMO DE COLABORAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E O
Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, com sede na Rua Ernan Cotrin, nº 601, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 821.909.409/0001-90 representado por
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 730.160.049-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada OUTORGANTE e, de outro lado, o
pessoa(física ou jurídica), inscrita no(CPF ou CNPJ), neste ato representado por, brasileiro portador da cédula de identidade nº e CPF nº residente e domiciliado nest Edital nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS. resolvem, justo e avençado, celebrar o presente Termo de Colaboração Cultural , sujeitando-se a Lei Paulo Gustavo, Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO









- 1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento artístico/cultural para artistas, escritores, artesãos, bandas, grupos: literários, musicais, dança, teatro ou circo, coletivos formalizados e não formalizados, associações, cooperativas, e empresas privadas e/ou outras manifestações culturais que atuam na área cultural há pelo menos 2 anos ativamente, no município de Imbituba, SC. A seleção realizada na forma descrita nos termos da Edital nº 001/2023, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS AREAS ARTISTICAS.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital de Chamada Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Termo tem sua vigência de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Decreto Federal da lei devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SEDUCE

- 3.1. Caberá à OUTORGANTE:
- 3.1.1. Liberar os recursos em conformidade com o respectivo Edital;
- 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1. Caberá ao OUTORGADO:
- 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e de sua Prestação de Contas.
- 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada, dentro do prazo previsto no Edital e planejamento definido com a SEDUCE, E superintendência de cultura.
- 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.
- 4.1.4. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Imbituba e a logo da Superintendência de Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela de Comunicação da prefeitura.
- 4.1.5. Durante a execução da Contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE".









4.1.6. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei Paulo Gustavo, que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: 13.392.0010 2079 3390 3949, Orçamento do Fundo Municipal da Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.3 Será devido o montante total de R\$ 2.763,30 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos) dos quais será retido na fonte o valor IR, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento e o mesmo ficará condicionado obrigatoriamente a realizar uma atividade artística/cultural de acordo com sua área como forma de contrapartida de acordo com previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

2.4 O pagamento do recurso será efetuado por meio de transferência bancária, somente na conta do credenciado, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração Cultural, os encargos com impostos como prestação de serviços à terceiros (se houver), fica condicionada a responsabilidade do credenciado, e deverão ser apresentados na prestação de contas na planilha orçamentária de despesas juntamente com relatório de atividades da contrapartida.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1. O OUTORGADO na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Imbituba, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;











- 10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os caput IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 4.874, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Imbituba SC, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
- 12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Imbituba - SC, de de 202	23
--------------------------	----

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -

SEDUCE OUTORGADO/REPRESENTANTE











Edital nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL DA CIDADE DE IMBITUBA – Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS ARTISTICAS.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Comprovação da Contrapartida

1 – Identificação

PROPOSTA:		
SOLICITANTE:		
TERMO DE COLABORAÇÃO CULTURAL Nº		
2 – Relatório detalhado da Execução da contrapartida obrigatória		
2.1 Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da inscrição, incluindo comprovação de sua execução, como fotos, vídeos, materiais de divulgação etc.		
Local e Data:		
ASSINATURAS		

Nome / Assinatura do Outorgado Responsável pelo Preenchimento